

## **RELATÓRIO PANORÂMICO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE : Secretaria Executiva da Governadoria**

**PERÍODO DE ABRANGÊNCIA : Exercício de 2018.**

### **RELATÓRIO CGE Nº 27/2019/SUGACI SGD Nº 2019 09049 004712**

A Controladoria Geral do Estado, no intuito de dar subsídios aos gestores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, franqueando o acesso às informações obtidas por este Órgão de Controle Interno, referentes ao acompanhamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, institui o presente **Relatório Panorâmico**, o qual visa identificar possíveis riscos no controle dos gastos, nos achados acerca do Plano Plurianual, na Execução Orçamentário-financeira, nas despesas com pessoal, nos achados decorrentes das análises das Prestações de Contas, nas principais demandas de ouvidoria dentre outros meios de controle, garantindo conhecimento, segurança na tomada de decisões e transparência aos atos da Administração Pública.

Neste contexto, este órgão de Controle Interno utilizou-se de buscas junto aos seus diversos sistemas de controles, catalogando os achados de inspeções, fiscalizações e auditorias, bem como informações importantes sobre prestação de contas anual dos ordenadores, subsídios de criticidade e vulnerabilidade na matriz de risco, contas consolidadas, contratos, convênios, parcerias, adiantamentos, plano plurianual, resultados de tomada de contas especial, folha de pagamento e ouvidoria.

As informações contidas neste Relatório Panorâmico auxiliarão os gestores na otimização das atividades de cada órgão, oferecendo maior agilidade e precisão na detecção e afastamento de possíveis riscos, proporcionando maior transparência, celeridade e segurança aos atos da gestão.

Neste escopo, a Controladoria Geral do Estado, por meio deste instrumento, busca fortalecer sua missão institucional, ampliando sua atuação na assistência direta e imediata aos gestores da Administração Pública em assuntos e providências pertinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria e à transparência, promovendo uma gestão responsável, eficaz e de resultados positivos, que contribua significativamente para o crescimento do Estado do Tocantins e bem estar da sua população.

Diante do exposto, passamos ao panorama.

## 1 - DA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Dos processos oriundos da unidade gestora da **Controladoria-Geral do Estado**, elencados na Instrução Normativa CGE nº 01/2017, com envio obrigatório a este órgão de Controle Interno, **09 (nove)** tiveram oportunidade de emissão de opinativo conclusivo, através de parecer técnico, sendo identificadas situações que demandaram recomendações balizadas na legislação pertinente, as quais podem ser aproveitadas na formalização de todos os procedimentos realizados internamente na pasta, onde em sua maioria podem ser destacados:

<b>ANO/ÓRGÃO/INCONSISTÊNCIA</b>	<b>QTDE INCONS. 2017</b>	<b>QTDE INCONS. 2018</b>	<b>EVOLUÇÃO (2017 A 2018)</b>
Ato Governamental Ordenar Despesas	0	1	1
AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO DIVIDIDA EM LOTES E NÃO POR ITEM	0	1	1
Autorização do Grupo Gestor	0	1	1
Autorização SEPLAN/SEFAZ	1	1	0
Autuação/protocolo/numeração/assinatura/rasura	1	1	0
Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos E/OU Condenações Cíveis Improbidade e Inelegibilidade	0	1	1
Check List - ausente/incompleto.	1	1	0
Consulta Órgão/Gerenciador/Fornecedor/Ausência/incorrecção	1	1	0
Cotação Preços/Pesquisa Mercado Ineficiente/posterior	1	1	0
Edital/Ata/Contrato/Minuta	1	1	0
Falta Planejamento	1	1	0
Habilitação Jurídica/Autenticação documentos	1	1	0
Justificativa/ausente/ineficiente/incorreta	1	1	0
Lançamento SICAP/LO	0	1	1
Limite adesão permitido	1	1	0
Manual de Padronização Processos/Rito Processual	1	1	0
Mapa de Apuração Preços/Planilha Custos (incorrecções)	1	1	0
Parâmetros e/ou vantajosidade (demonstrar)	1	1	0
Parecer Jurídico e/ou Parecer Técnico (Atender/Anexar)	0	1	1
Primeira aquisição à comprovar	0	1	1
Qualificação Econômico-Financeira	1	1	0
Regularidade Fiscal/Trabalhista	1	1	0
Retificar Solicitação de Compras	1	1	0
Termo de Referência/Projeto Básico (incorreto/ausente)	1	1	0
VIGÊNCIA DE CONTRATO QUE EXCEDE CRÉDITOS ORÇ	0	1	1
<b>TOTAL INCONSISTÊNCIAS</b>	<b>17</b>	<b>25</b>	<b>8</b>



TOTAL PARECERES	10	9	-1
ÍNDICE DE INCONSISTÊNCIAS POR PARECER	1,7	2,8	1,1

## 2 - INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ANO 2018

Nas prestações de contas anual dos ordenadores de despesas, verificou-se diversas ressalvas detectadas por esta Controladoria-Geral as quais destacamos a seguir:

RESSALVAS 2018	
<b>DO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO</b>	
<b>Déficit Orçamentário:</b> O Balanço Orçamentário apresentou déficit.	<b>73.144.227,40</b>
<b>Déficit Efetivo:</b> Considerando o saldo das Transferências Recebidas (Cotas) e Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária o resultado efetivo gerou um Déficit.	<b>1.197.491,53</b>
<b>RESTOS A PAGAR</b>	
<b>Saldo Inscrição no Exercício:</b> Do montante inscrito em restos a pagar no exercício, não houve registro de saldo suficiente em caixa para atendê-las.	<b>1.391.156,38</b>
<b>Saldo RPP e NP Liquidados de Exercícios Anteriores:</b> Do montante inscrito em restos a pagar processados e não processados liquidados de exercícios anteriores, restou um saldo, não havendo registro de saldo suficiente em caixa para atendê-las.	<b>965.730,34</b>
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>	
<b>P.C.:</b> O Passivo Circulante é maior que o Ativo Circulante, demonstrando insuficiência de recursos para pagamento das dívidas de curto prazo.	<b>155,43%</b>
<b>Déficit Financeiro:</b> O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro demonstra um déficit financeiro.	<b>2.255.008,16</b>
<b>Passivo "P":</b> Verifica-se que a Unidade Gestora apresenta no Passivo Permanente, com atributo "P" o valor acima. Este montante representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário.	<b>19.384.132,35</b>
<b>Direito:</b> Foi registrado pelo Tesouro um direito.	<b>7.916.622,05</b>
<b>Bens Móveis e Imóveis-conciliação:</b> Os bens patrimoniais, móveis e imóveis, próprios e de terceiros, estão registrados no imobilizado, já deduzida a depreciação, havendo divergência com o SISPAT.	<b>4.159.399,10</b>
<b>AÇÕES DE GESTÃO</b>	
<b>Desempenho Físico:</b> Não demonstraram o quantitativo de execução que fora planejado para o quadriênio do PPA, evidenciando que não foram alcançadas as metas previstas, ou apresenta resultado incoerente.	<b>Ação 2170: 10,00%</b>

## 3 - ACHADOS DAS INSPEÇÕES, FISCALIZAÇÕES, AUDITORIAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - EXERCÍCIO DE 2018

Foi instaurado no âmbito da Secretaria Executiva da Governadoria, 01 (uma) Fiscalização, no período de 23/04/2018 a 09/05/2018, visando prestar auxílio e apoio



técnico presencial e análise de processos administrativos de despesas, tendo sido encaminhado à SEGOV, relatório indicando sugestão de melhorias, baseadas nas diversas inconsistências constatadas, conforme resultado das análises dos processos adiante:

## PROCESSO Nº 2012/09010/000308:

### Constatações

a) Conforme apontamento da Procuradoria Geral do Estado – PGE através do PARECER “SCE” Nº. 400/2012, às fls. 54, “Não consta nos autos o contrato que está em vigor”, posteriormente, a pasta executou uma **despesa sem prévio empenho** (subtende-se que o mesmo já estava vencido, evidenciando falta de planejamento da Pasta) no valor R\$ 2.825,25, às fls. 109 a 118 e 132 a 137, a despesa ocorreu sem o correto rito para abertura de processo administrativo (Prévio Empenho, Licitação, Dispensa, Inexigibilidade e Termo de Contrato), a **Pasta optou por incluir a referida despesa no presente processo, sem proceder à autuação de processo específico, além de utilizar recursos reservados para o Contrato Nº 003/2013.** Consta nos autos Parecer da Assessoria Jurídica Nº 007/2013, às fls. 116 a 118, que manifesta quanto à legalidade dos atos, **mas sem as devidas recomendações para apuração da responsabilidade. Além do mais, para a formalização do procedimento administrativo de reconhecimento de dívida sem o segmento correto e legal do rito processual, não fora providenciada a publicação do Termo de Reconhecimento de Dívida no Diário Oficial do Estado em conformidade ao prazo descrito no Art. 61 da LLCA.** Por fim, não existem indícios que foi instaurado procedimento específico de apuração de responsabilidade de quem deu causa a referida despesa sem prévio empenho.

b) Verifica-se que a Pasta não vem observando a Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante do Contrato Nº 003/2013, que estabelece o pagamento até o dia 15 do mês subsequente ([Lei nº 8.666/93](#), art. 40, inciso XIV, alínea "a"), vale lembrar que encargos incidentes sobre faturas pagas em atraso, **são resultantes de ineficiência da administração, não podendo o erário, suportar eventual dano causado por encargos adicionais,** com base legal no art. 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Acórdão nº 1503/2003 - Plenário – TCU, sendo ainda passivo de apuração de responsabilidade a quem deu causa a ônus injustificado aos cofres públicos;



c) Quanto à execução do Contrato Nº 003/2013, contata-se o seguinte:

Apesar da assinatura do primeiro termo aditivo no dia 20/03/2014, às fls. 323 a 324, de acordo com a planilha demonstrativa acima do Contrato Nº 003/2013 no primeiro ano de execução, **subtende-se que o mesmo já se encontrava extinto por falta orçamento e conseqüentemente saldo contratual**, uma vez que, utilizou-se dos recursos orçamentários para pagar uma despesa sem prévio empenho, além de realizar despesas acima do saldo contratual. Nesse sentido, a Pasta deixou de registrar em restos a pagar, não havendo separação dos serviços executados antes do primeiro aditivo e depois, uma vez que, zera o saldo contratual com advento de um novo aditivo no caso de serviços continuados.

#### **PROCESSO Nº 2017/73010/000002:**

##### **Constatações**

a) Nota de Orientação Técnica Nº 03/2017 da Controladoria geral do Estado, às fls. 102 a 106, que trata do procedimento para liquidação das despesas originadas durante o período de funcionamento do Órgão (Secretaria de Articulação Política) que fora extinto devido à perda de eficácia da Medida Provisória nº 21, de 03 de abril de 2017;

b) Não consta nos autos Certidão Negativa de Débito das faturas de Energia Elétrica e Água e Esgoto do imóvel.

#### **PROCESSO Nº 2016/09010/000091:**

##### **Constatações**

a) Existe informação, à fl. 204, que esta Unidade Gestora (090100 – Secretaria Geral de Governo) já possuía um processo de locação com a empresa BF LOCADORA E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA – ME de nº 2015/09010/000211, onde foi gasto o montante de R\$ 3.697.740,00. A monta estimada do novo processo para as referidas despesas é de quase o dobro, ou seja, R\$ 6.061.500,00;

b) Consta que o processo nº 2016/09010/000091 foi submetido à análise da Controladoria Geral do Estado em atendimento a IN CGE nº 001/2013, conforme PARECER TÉCNICO CGE Nº 254/2016, às fls. 199 a 201, no qual a CGE condicionou algumas medidas corretivas para o seu prosseguimento;

c) Verifica-se do bojo da PORTARIA SGG Nº 076, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016, às fls. 230 a 231 (publicada no DOE nº 4.731, DE 26 DE OUTUBRO



DE 2016), que houve a designação formal de fiscais de contrato em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, a princípio, verifica-se constar nas notas fiscais das despesas faturadas a existência apenas do atesto da fiscal substituto, a senhora Helena Beatriz Ribeiro de Souza, Matrícula nº 11165588-2, sendo que, posteriormente, nem assinaturas de atesto existem, aparentando, a falta de acompanhamento e fiscalização da avença por parte dos servidores legitimamente investidos no mister fiscalizatório, que dentre outras obrigações, tinham os seguintes encargos, *in verbis*:

**“Art. 2º São atribuições do Fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

**II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do contrato sobre tais eventos;**

III - determinar providências de retificação das irregularidades e incidentes encontrados, comunicando de forma imediata por via de relatório ao supervisor do contrato para conhecimento e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

**V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias para o final da vigência;**

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

**VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais contratados;**

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se ao supervisor do contrato, acerca da exequibilidade de ajuste contratual, por via de relatório que deverá ser juntado aos autos;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos resultados da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93”. Grifo nosso

Evidencia-se das informações constantes dos autos que os fiscais deixaram de exercer as atribuições previstas na referida portaria - dentre elas, a de atestar as notas fiscais, de emitir relatório de fiscalização atestando que a despesa foi de fato realizada a contento, manifestação a respeito da formalização de novo termo aditivo, entre outras.

Nesse diapasão, importante se faz observar os critérios legais para a devida liquidação da despesa pública, mormente quanto ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:



“Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor **tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.**

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

**§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:**

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

**III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço”.** Grifo nosso

É importante destacar que o ato de “**atesto**” dos documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme destacado no *caput* do art. 63 acima em destaque, não consiste apenas na simples oposição de assinatura no documento fiscal, mas sim, da anuência do fiscal do contrato de que os serviços foram satisfatoriamente entregues nos exatos termos convencionados no instrumento contratual, fazendo-se acompanhar, por conseguinte, do respectivo relatório com informação detalhada da execução dos serviços, sendo, conforme o caso, acompanhado de fotografias e de laudos de vistoria dos órgãos competentes, em virtude da peculiaridade dos serviços de montagem de palco.

Para corroborar o que ora expomos acerca da liquidação da despesa, importante se faz trazeremos à colação os ensinamentos do eminente professor Heraldo da Costa Reis em sua obra “A Lei nº 4.320/64 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal”, 31ª edição, p. 149 e 150, vide excerto:

“Trata-se de verificar o direito do credor ao pagamento, isto é, verificar se o implemento de condição foi cumprido. Isto se faz com base em títulos e documentos. Muito bem, mas há um ponto central a considerar: é a verificação objetiva do cumprimento contratual. O documento é apenas o aspecto formal da processualística. A fase de liquidação deve comportar a verificação in loco do cumprimento da obrigação por parte da contratante. Foi a obra, por exemplo, construída dentro das especificações contratadas? Foi o material entregue dentro das especificações estabelecidas no edital de concorrência ou de outra forma de licitação? Foi o serviço executado dentro das especificações? O móvel entregue corresponde ao pedido? E assim por diante. Trata-se de uma espécie de auditoria de obras e serviços fantasmas”.

Destaca-se que o atesto é a conformidade do que foi executado/entregue/fornecido com o objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração. Envolve, em regra, o conhecimento técnico de quem verificará se a execução obedece às especificações, ao edital, termo de referência e/ou projeto, aos prazos



estabelecidos e demais obrigações previstas no instrumento convocatório (edital). Significa dizer que os serviços a que o ATESTO se refere foram satisfatoriamente entregues/prestados e que o seu valor está em conformidade com o termo contratual.

O atesto significa a aferição da estrita conformidade das descrições e quantidades dos gêneros da nota fiscal com o empenho ou contrato previamente convencionado entre a Administração e o Credor.

A jurisprudência dos órgãos de controle externo, a exemplo do Tribunal de Contas da União, é uníssona quanto à efetiva comprovação das despesas no momento de sua liquidação, vejamos alguns julgados da Corte de Contas Federal a esse respeito:

**ACÓRDÃO Nº 8920/2017 – TCU – 2ª CÂMARA**

GRUPO I – CLASSE I – 2ª CÂMARA  
TC 012.873/2013-6

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE PARA OBRAS EMERGENCIAIS EM ESCOLAS DA REGIÃO SERRANA DO RJ. **MEDIÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS.** CONTAS IRREGULARES, DÉBITO E MULTA. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

5.6 Em que pese o lançamento dos gastos e despesas no sistema *online* do FNDE, é o atesto de uma obra que indica a regularidade ou não quanto à sua plena execução. O atesto não pode ser entendido como uma mera formalidade, medida secundária ou um mero ato burocrático. Ao atestarem a execução das obras, os recorrentes declararam que tais obras foram concretizadas, porém, tal informação revelou-se incompatível com a situação encontrada na inspeção realizada *in loco*. Frise-se que é inaceitável a prática de medições sem a contrapartida da efetiva realização do serviço. Igualmente é inaceitável que o diretor de obras não realize a conferência das planilhas de medição.

5.12 Desse modo, os responsáveis deixaram de cumprir suas atribuições e responsabilidades funcionais, não só pelo atesto de serviços não executados, mas também, na qualidade de diretor de obras, pelas falhas de supervisão e de fiscalização que contribuíram para o pagamento de serviços não executados. Portanto, a conduta dos responsáveis não se revestiram das cautelas e análises necessárias para garantir a legalidade e economicidade do ato, não sendo possível, portanto, acatar os argumentos apresentados e, conseqüentemente, afastar suas responsabilidades solidária pelo débito.

**ACÓRDÃO 6230/2014 SEGUNDA CÂMARA**

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Nº 061 - Sessões: 28 e 29 de outubro de 2014 - (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) -



### **Contrato. Liquidação da despesa. Atestação.**

A liquidação regular da despesa deve estar amparada em documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços. Não pode a Administração atestar a execução de despesa pública unicamente por meio de visita aos locais de execução dos serviços.

### **ACÓRDÃO Nº 3240/2011 – TCU – PLENÁRIO**

GRUPO I – CLASSE V – Plenário  
TC 000.279/2010-2

SUMÁRIO: AUDITORIA CONSTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA EM REPASSES PARA OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO POPULAR (ACÓRDÃO N. 2.490/2009 – PLENÁRIO). OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM FORTALEZA/CE. CONTRATO DE REPASSE N. 222.621-98/2007. PAGAMENTO DE SERVIÇOS EM QUANTITATIVOS MAIORES ÀQUELES REALIZADOS. **LIQUIDAÇÃO IRREGULAR DA DESPESA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS.** COMPETÊNCIA DO TCU EM RELAÇÃO À DESPESA CUSTEADA COM VERBA MUNICIPAL NO ÂMBITO DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE. MEDIDA CAUTELAR. REVOGAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE GLOSA. CIÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL.

**2. A comprovação da efetiva realização de serviços prestados à Administração deve ser efetuada por elementos idôneos capazes de comprovar, de forma inequívoca, a sua realização.** Grifo nosso

Assim, sendo, resta claro que os fiscais designados não cumpriram a contento seus encargos, padecendo, desta maneira, referidas despesas de comprovação efetiva de sua realização.

d) De acordo com o levantamento de pagamentos acima, foram gastos o montante de R\$ 10.805.824,75, entre as competências de 10/2016 e 04/2018 (19 meses), gerando uma média de gastos mensais de R\$ 568.727,62, entretanto, não existe nos autos comprovação de que as despesas foram executadas de forma efetiva, contente outros elementos idôneos para corroborar a atestação, v.g., registro fotográfico dos eventos, data dos eventos, laudos - autorização do corpo de bombeiros, conforme o caso, relação do pessoal disponibilizado pela contratada para realizar o evento e dentro outros documentos que comprovem a realização efetiva da despesa pagas.

### **PROCESSO Nº 2015/09050/000011: Constatações**

a) Conforme pode se observar nos autos os valores de pagamentos apresentam divergências, oscilando mês a mês a partir de 2016, não sendo possível



conferir os totais mensais das taxas de condomínio e uso da área comum que foram pagos;

b) Verificou-se ausência do relatório de acompanhamento do fiscal de Contrato, em desacordo ao art. 67, § 1º da Lei Nº 8.666/93.

**PROCESSO Nº 2017/09010/00010:  
Constatações**

a) Verificou-se ausência do relatório detalhado dos serviços prestados pela operadora, consta somente uma planilha do fiscal que evidencia a posição financeira do saldo de contrato e uma relação do histórico de transações fornecida pela empresa, sendo assim faz-se necessário que o fiscal de contrato verifique e detalhe os serviços utilizados pela Contratante em relatório individualizado para melhor instrução dos autos, sendo assim não foi observado o art. 67, § 1º da Lei Nº 8.666/93.

**PROCESSO Nº 2017/09010/000152:**

**Constatações**

a) Verifica-se ausência de estudos técnicos preliminares que determinem os quantitativos estimados de cada item que a serem adquiridos. Assim, o órgão não demonstrou parâmetro utilizado para estimativa dos quantitativos a serem adquiridos. Neste sentido, vejamos o julgamento do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 998/2016 – Pleno:

“A adesão a ata de registro de preços requer planejamento da ação, com levantamento das reais necessidades da administração contratante, não se admitindo a contratação baseada tão-somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador.

Segundo análise da unidade técnica, não restou devidamente comprovada a real demanda do Ministério da Saúde e a vantajosidade dos preços contratados, inexistindo nos autos estudos ou levantamentos realizados para o quantitativo a ser contratado, nem documento que demonstrasse a real vantagem econômica da adesão. Ouvidos em audiência, não lograram os responsáveis demonstrar a existência de satisfatório planejamento da contratação. Ao contrário, admitiram os responsáveis a fragilidade do planejamento ao argumentar que a contratação é que serviria para avaliar a quantidade ideal de postos para a prestação do serviço.(...)

Carente de justificativa razoável, diante do vulto do contrato e até mesmo da não urgência da contratação, entendeu o relator ter sido irregular a conduta dos gestores (...)



Assim, o Tribunal acolheu a proposta do relator, rejeitando as razões de justificativas dos responsáveis e aplicando-lhes multa individual.”.

b) Verifica-se que nos autos não restou evidenciada a finalidade da utilização dos bens os quais estavam sendo adquiridos;

c) A nota fiscal nº 038 à fl. 284, não possui atesto, uma vez que não foi assinada e datada com identificação do responsável pelo recebimento, em desacordo ao art. 15, §8º Lei nº 8.666/93 c/c art. 63 da Lei 4.320/64;

d) Não se verificou o recebimento definitivo do material permanente adquirido, com o respectivo tombamento do bem no documento fiscal, a cargo do responsável pelo patrimônio do Órgão ou Entidade. Os equipamentos e materiais permanentes só poderão ser utilizados após seu registro no Sistema de Controle Patrimonial, descumprindo assim o art. 16, Decreto nº 5.779/2018.

### **PROCESSO Nº 2017/09010/000233:**

#### **Constatações**

a) Verifica-se que o processo não foi encaminhado para a Controladoria Geral do Estado, em desacordo ao art. 1º da IN nº 01/2017 da CGE;

b) Observou-se que a publicação do extrato do Contrato, à fl. 86, foi realizada fora do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não obedecendo ao que dispõe o §4º, art.12 do Decreto nº 5.344/2015;

c) A nota fiscal nº 845 à fl. 96, não possui atesto, uma vez que não foi assinada e datada com identificação do responsável pelo recebimento, em desacordo ao art. 15, §8º Lei nº 8.666/93 c/c art. 63 da Lei 4.320/64. Nesse sentido o servidor Bruno Mendes, na qualidade de fiscal de contrato, fez constar na nota fiscal a seguinte informação, *in verbis*:

“Falta ser entregue dois (02) ar condicionado inverter de 12.000 BTU, sendo o conjunto de evaporadora e condensadora”.

Resta evidenciado que a empresa não cumpriu na íntegra os Termos do Contrato quanto à entrega total dos objetos. A esse respeito, *a posteriori*, a empresa, por meio da Carta Vicon Nº 074/2017, solicita a substituição dos equipamentos da marca Philco pela marca LG, ressaltando que são compatíveis em qualidade e potência registrados na Ata.

Todavia, não foi anexado aos autos catálogos/folders ou informações adicionais que comprovem a compatibilidade dos materiais.



d) Não foi demonstrado o recebimento definitivo do material permanente adquirido, com o respectivo tombamento do bem no documento fiscal, a cargo do responsável pelo patrimônio do Órgão ou Entidade. Os equipamentos e materiais permanentes só poderão ser utilizados após seu registro no Sistema de Controle Patrimonial, descumprindo assim o art. 16, Decreto nº 5.779/2018.

#### **PROCESSO Nº 2015/09050/000157:**

##### **Constatações:**

a) Com base no termo de Contrato (cláusula sexta), o pagamento a contratada será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, observa-se conforme justificativa e programação de desembolso (2016PD00260), às fls. 331 e 335, respectivamente, houve realização de pagamento de R\$ 444,44, referente à multas/juros decorrente de atrasos no pagamento, em desacordo ao art. 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Acórdão nº 1503/2003 - Plenário – TCU.

b) Observar quanto à correta especificação da nota de empenho, fl. 670. A correção foi feita manualmente em desacordo ao que especifica o art. 61 da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c art. 22, § 1º da Lei Federal nº 9.784/1999.

c) Quanto ao boleto de fls. 719, referente ao mês de março, com vencimento em 06/04/2018 o mesmo ainda não foi pago, podendo acarretar juros/multas para a Administração, tendo em vista que o pagamento a contratada será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### **4 - CRITICIDADE E VULNERABILIDADE NA MATRIZ DE RISCO 2018**

A análise das informações contábeis possibilitou a tabulação e cálculos de índices que procuram mensurar os pontos críticos ou vulneráveis da gestão dos recursos, conforme se nota no quadro abaixo:

VARIÁVEL	ITEM	CALC. ÍNDICE
----------	------	--------------



CRITICIDADE E VULNERABILIDADE		2018
MATERIALIDADE (ORÇ UG / ORÇ. TOTAL (UG'S)) Representa a proporção do orçamento anual do órgão em relação ao orçamento total do estado.	ÍNDICE: ORÇ. UG 2019: ORÇ. TOTAL UG'S:	0,43% R\$ 37.912.652,00 R\$ 8.892.356.680,00
DISPENSAS (UG) / TOTAL EMPENHADO (UG) Representa a proporção do valor total empenhado para dispensa de licitação em relação ao valor total de despesas empenhadas pelo órgão.	ÍNDICE: Disp. Licit. UG: Desp. Total UG:	1,90% R\$ 1.389.119,58 R\$ 73.157.345,17
DISPENSAS PELO VALOR (UG) / TOTAL DE DISPENSAS (UG) Representa o valor total empenhado de dispensas de licitação abaixo de R\$ 8.000,00 em relação ao total de dispensas de licitação do órgão.	ÍNDICE: Disp. Licit. Valor UG: Disp. Licit. Total UG:	5,53% R\$ 76.849,90 R\$ 1.389.119,58
DISPENSAS PELO VALOR (UG) / TOTAL DISPENSAS PELO VALOR (UG'S) Representa a proporção do valor empenhado de dispensas de licitação pelo valor abaixo de R\$ 8.000,00 do órgão, em relação ao valor total empenhado em dispensa pelo valor para todos os órgãos do Estado.	ÍNDICE: Disp. Licit. Valor UG: Disp. Licit. Valor UG's:	0,17% R\$ 76.849,90 R\$ 44.125.968,36
DESP. EXERC. ANTERIOR (UG) / TOTAL DESP. EXERC. ANTERIOR (UG'S)-GRUPO 1 - PESSOAL Representa a proporção do valor executado das despesas de exercício anterior com pessoal e encargos sociais (grupo 1) pelo órgão, em relação ao total executado no mesmo grupo por todos os órgãos do executivo estadual.	ÍNDICE: Desp. Ex. Ant. G1 UG: Desp. Ex. Ant. G1 UG's:	0,87% R\$ 3.865.161,89 R\$ 444.132.385,51
DESP. EXERC. ANTERIOR (UG) / TOTAL DESP. EXERC. ANTERIOR (UG'S)-GRUPO 3-OUTRAS DESP. CORRENTES Representa a proporção do valor total das despesas de exercício anterior com outras despesas correntes (grupo 3), executadas pelo órgão, em relação ao total das despesas de exercício anterior do mesmo grupo, executadas pelos órgãos do executivo estadual.	ÍNDICE: Desp. Ex. Ant. G3 UG: Desp. Ex. Ant. G3 UG's:	4,42% R\$ 11.144.842,44 R\$ 252.246.988,81
DESP. EXERC. ANTERIOR (UG) / TOTAL DESP. EXERC. ANTERIOR (UG'S)-GRUPO 4 Representa a proporção do valor total das despesas de exercício anterior (grupo 4), executadas pelo órgão, em relação ao total das despesas de exercício anterior do mesmo grupo, executadas pelos órgãos do executivo estadual.	ÍNDICE: Desp. Ex. Ant. G4 UG: Desp. Ex. Ant. G4 UG's:	0,57% R\$ 178.434,77 R\$ 31.143.062,35
TOTAL DESP. EXERC ANTERIOR (UG) / TOTAL DEA (UG'S) Representa a proporção do valor total das despesas de exercício anterior, executadas pelo órgão, em relação ao total das despesas de exercício anterior, executadas pelos órgãos do executivo estadual.	ÍNDICE: Desp. Exerc. Ant. UG: Desp. Exerc. Ant. UG's:	2,09% R\$ 15.188.439,10 R\$ 727.522.436,67
SUFUAU'S (UG) / DESPESA TOTAL (UG) Representa a proporção do valor total de despesas com Suprimentos de Fundos executadas, em relação ao total de despesas executadas pelo mesmo órgão.	ÍNDICE: Desp. Suff. Execut UG: Desp. Total Execut UG:	0,61% R\$ 443.738,92 R\$ 73.157.345,17
TOTAL SUFUAU'S (UG) / TOTAL SUFUAU'S (UG'S) Representa a proporção do valor total de despesas com Suprimentos de Fundos executadas pela ug, em relação ao total de despesas executadas com SUFUAU's pelos órgãos do executivo estadual.	ÍNDICE: Desp. Suff. Execut UG: Desp. Suff. Execut UG's:	22,60% R\$ 443.738,92 R\$ 1.963.218,31
INDENIZAÇÕES (UG) / TOTAL INDENIAÇÕES (UG'S) Representa a proporção do valor total de despesas com	ÍNDICE: Desp. Indeniz. UG:	2,19% R\$ 2.166.898,32



indenizações executadas pelo órgão, em relação ao total de despesas executadas com indenizações pelos órgãos do executivo estadual.	Desp. Indeniz. UG's:	R\$ 98.863.074,60
<b>PASSIVO PERMANENTE POR UG/ TOTAL DOS PASSIVOS PERMANENTES (UG'S)</b>	<b>ÍNDICE:</b>	<b>0,22%</b>
Representa a proporção do valor total do Passivo Permanente registrado pelo órgão, em relação ao total do Passivo Permanente registrado pelos órgãos do executivo estadual.	Pass. Perman. UG:	R\$ 19.384.132,35
	Pass. Perman. UG's:	R\$ 8.912.474.793,11

## **5 - RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO GOVERNADOR DO ESTADO**

### **Informações Técnicas e os Termos de Alerta do Tribunal de Contas**

Termo de Alerta, e as Informações Técnicas nºs 02/2019 e 05/2019 referente ao Processo nº 3.033/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, onde consta a análise da Gestão Fiscal, do Relatório da LRF – RGF do 3º quadrimestre de 2018, o qual constata a insuficiência das medidas adotadas por parte do titular do Poder Executivo para redução do gasto de pessoal, e outras inconsistências.

### **Determinação do TCE-TO: Inf. Técnica Nº 02/2019 E Nº 05/2019 Proc: 3.033/2019**

Recondução imediata da Despesa com Pessoal, adotando as medidas previstas no artigo 169 Constituição Federal, quais sejam: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança. II - exoneração dos servidores não estáveis.

Abster-se de realizar nomeação para cargos em comissão ou efetivo enquanto a despesa com pessoal estiver acima dos 95% limite fixado;

Abster-se de realizar contratos temporários enquanto a despesa com pessoal estiver acima dos 95% limite fixado;

Abster-se de aumentar as despesas de caráter continuado, enquanto o Governo do Estado não comprovar o cumprimento das Resoluções 265 e 370/2018 TCE/TO – Pleno, em relação ao empenho e liquidação da despesa pública;



Suspender os concursos para Procurador Geral do Estado e Polícia Militar, até a comprovação pelo Governo do Estado do Tocantins perante o Tribunal de Contas, que o impacto financeiro do aumento das despesas com pessoal tem compatibilidade com os créditos orçamentários aprovados pelo Poder Legislativo, conforme determinado na Resolução nº 370/2018 TCE/TO – Pleno, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei Complementar 101/2000 e o cumprimento da Resolução nº 265/2018 TCE/TO - Pleno;

Orientar os ordenadores de despesa, que antes da assinatura do contrato, certifique-se que foi realizado o empenho do valor total do contrato a ser pago no exercício, e que o cancelamento parcial ou total do empenho seja realizado apenas com a comprovação do cancelamento parcial ou total do contrato, para que as despesas públicas não superem os créditos orçamentários aprovados, conforme determina o art. 59 da Lei 4.320/64 c/c art. 167 da Constituição Federal;

Orientar aos ordenadores de despesa, que no início de janeiro, certifique-se que foi realizado o empenho do valor total dos contratos em andamento a ser pago no exercício, para que as despesas públicas não superem os créditos orçamentários aprovados, conforme determina o art. 59 da Lei 4.320/64 c/c art. 167 da Constituição Federal;

Apresentar notas explicativas justificando e detalhando o valor do Superávit Financeiro por fontes/destinações de recursos abertos, conforme orientações do MCASP 7ª edição;

Que as despesas que não passaram pela execução orçamentária, sejam incluídas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal no mês de referência da despesa, ou seja, quando efetivamente ocorreram as despesas, em cumprimento às orientações do MDF e a LRF;

Que as obrigações patronais que não passaram pela execução orçamentária, ainda que parceladas, não sejam excluídas dos cálculos da Despesa com Pessoal evitando a apresentação de valores negativos;

Que apresente, na linha operações vedadas do Demonstrativo de Operações de Crédito, o montante das obrigações com fornecedores que os bens foram entregues e/ou serviços prestados e ainda não passaram pela fase do empenho devido inexistência de créditos orçamentários autorizados pelo Poder Legislativo.



## **6 - ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS**

No que concerne à Secretaria de Governo, no exercício de 2018, verifica-se que consta no balancete SIAFE-TO, exercício de 2018, concessão de suprimento de fundos por parte dessa UG, no entanto não foram cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Adiantamento da Controladoria-Geral do Estado, em descumprimento ao que estabelece a alínea “d”, inciso IV do art. 37 do Decreto Nº 5.779, de 5 de fevereiro de 2018.

Destacamos acerca da obrigação contida no art. 40, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 5.942, de 06 de maio de 2019, que dispõe sobre a Execução Orçamentário Financeira, do Poder Executivo do Estado do Tocantins, em que determina que sejam inseridas as informações de adiantamentos/suprimentos de fundos no sistema de acompanhamento de adiantamentos, sob gestão desta Controladoria Geral, “Sistema de Acompanhamento de Adiantamentos”, no link [www.gestao.cge.to.gov.br](http://www.gestao.cge.to.gov.br), o qual está em pleno funcionamento, dependendo somente da alimentação e da atualização das informações por parte dessa Pasta.

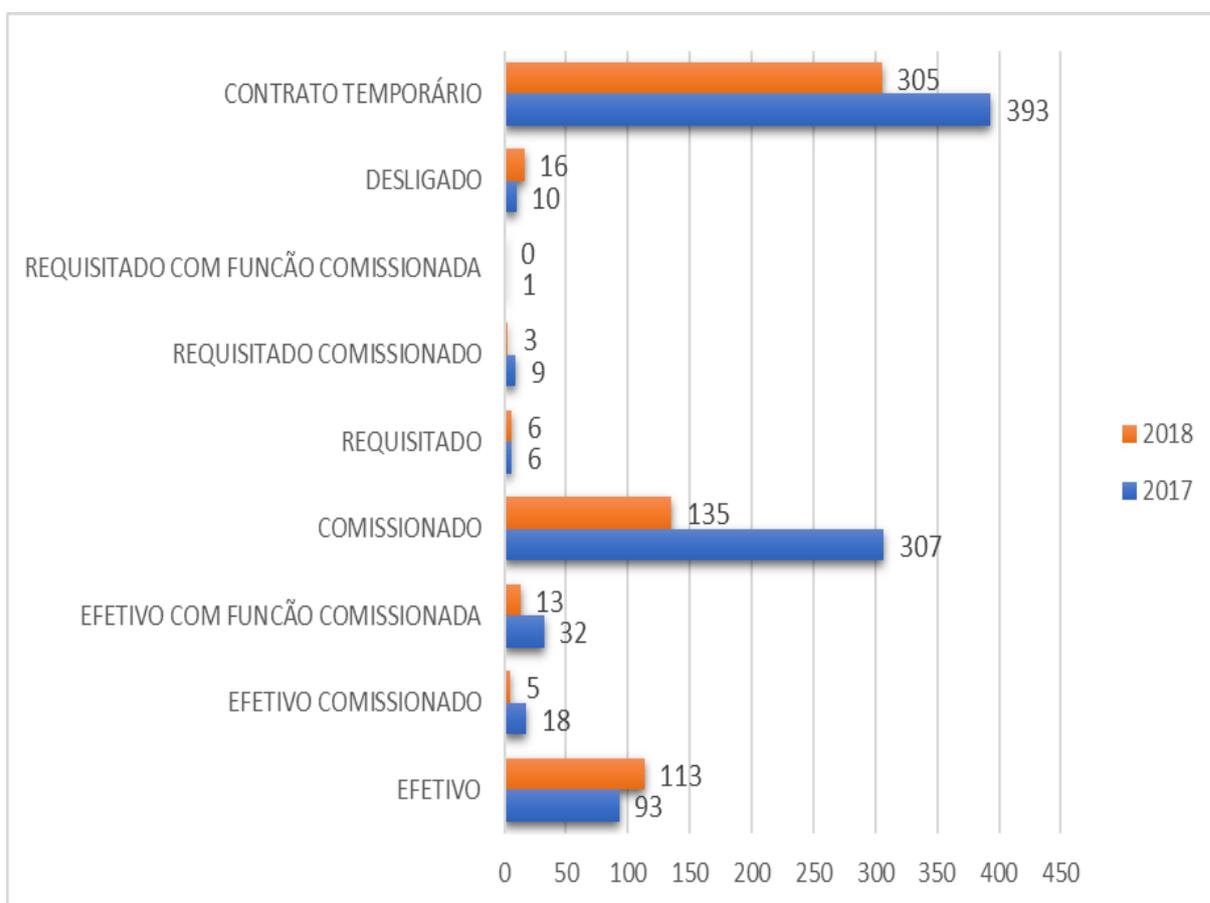
## **7 - FOLHA DE PAGAMENTO**

Nesse tópico do relatório panorâmico foi realizado o levantamento dos quantitativos de vínculos da Secretaria Executiva da Governadoria no mês de dezembro de 2018, por situação funcional, fazendo também um comparativo em relação ao mês de dezembro de 2017.

<b>QUADRO DE PESSOAL</b>	<b>DEZ/2017</b>	<b>DEZ/2018</b>	<b>VARIAÇÃO</b>
EFETIVO	93	113	20
EFETIVO COMISSIONADO	18	5	-13
EFETIVO COM FUNÇÃO COMISSIONADA	32	13	-19
COMISSIONADO	307	135	-172

REQUISITADO	6	6	0
REQUISITADO COMISSIONADO	9	3	-6
REQUISITADO COM FUNÇÃO COMISSIONADA	1	0	-1
DESLIGADO	10	16	6
CONTRATO TEMPORÁRIO	393	305	-88
<b>TOTAL</b>	<b>869</b>	<b>596</b>	<b>-273</b>

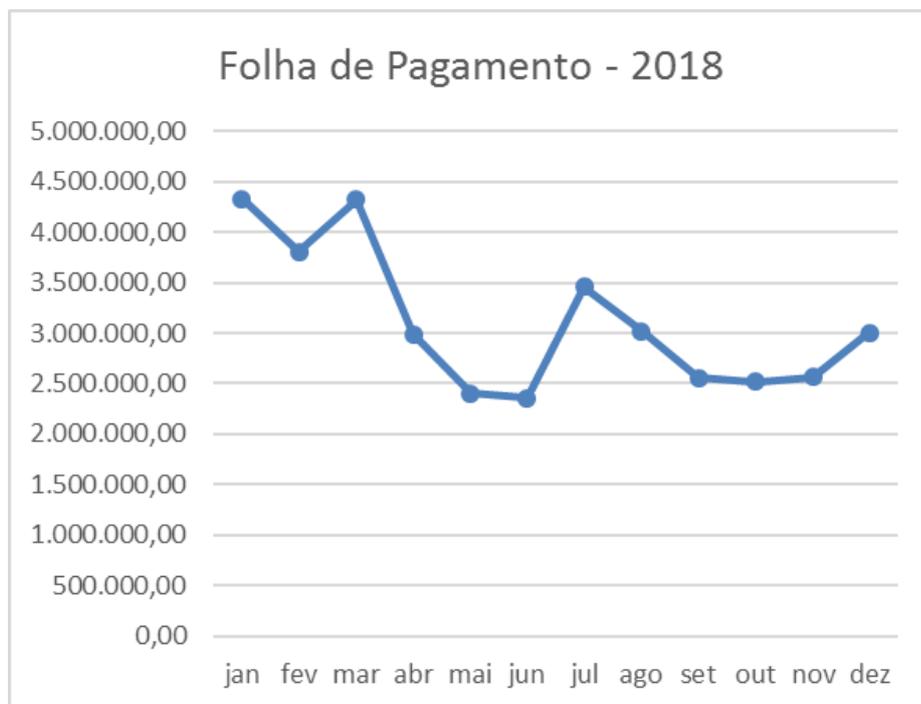
Comparando a folha de pagamento de dezembro de 2018 com o mesmo período de 2017, observou-se uma redução de aproximadamente 31,42%, equivalente a 273 vínculos de servidores, conforme detalhado no gráfico abaixo.



Foi realizado também, o levantamento do valor gasto mensal com a folha de pagamento do referido Órgão, registrando um gasto médio mensal de R\$ 3.111.299,45, conforme descrito abaixo:



<b>FOLHA DE PAGAMENTO - 2018</b>	
JANEIRO	4.334.029,56
FEVEREIRO	3.806.476,07
MARÇO	4.321.313,16
ABRIL	2.993.300,62
MAIO	2.401.373,62
JUNHO	2.354.453,40
JULHO	3.460.030,19
AGOSTO	3.017.655,99
SETEMBRO	2.557.435,62
OUTUBRO	2.516.560,17
NOVEMBRO	2.565.203,15
DEZEMBRO	3.007.761,89





## **8 - LEVANTAMENTO DA DÍVIDA REAL DO ÓRGÃO**

Por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme Ofício nº 8/2019 REL 5 e Despacho nº 178/2019, com fundamento no artigo 111, da Lei nº 1.284/2001, foram solicitadas informações sobre a dívida real do Estado do Tocantins.

O Objetivo foi verificar se as demonstrações financeiras e contábeis do Balanço Geral do Estado refletem em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2018, e os resultados patrimoniais, financeiros e orçamentários do Estado no exercício, de acordo com a Lei 4.320/64 e demais normas contábeis aplicáveis.

Diante dessa determinação, a Controladoria-Geral do Estado por meio do Ofício Circular CGE nº 8/2019/GABSEC, SGD nº 2019/09049/001079, solicitou o encaminhamento dessas informações da Secretaria Executiva da Governadoria, para consolidação e atendimento da referida diligência, entretanto, foram encontradas divergências que impossibilitaram o fechamento do relatório.

Dessa forma a Controladoria realizou uma segunda tentativa de levantar essas informações de forma precisa e tempestiva encaminhando o Ofício Circular CGE nº 12/2019/GABSEC, SGD nº 2019/09049/002144, solicitando conferência e correções necessárias por parte do Órgão sobre os valores informados inicialmente.

Não obstante e sem atendimento do pleito foi realizada reunião técnica com os Órgãos e Entidades para orientar como levantar essas informações.

A partir dessas orientações, há de se registrar o cumprimento pela Secretaria Executiva da Governadoria e seus setores técnicos envolvidos pelo esforço no atendimento da referida demanda, não encontrando mais divergências no somatório dos valores das planilhas encaminhadas a esta Controladoria-Geral.

## **9 - OUVIDORIA**



Na Ouvidoria-Geral do Estado foram registradas no Sistema de Gestão de Ouvidoria (SGO), no exercício de 2018, 08 manifestações para a Secretaria Geral do Governo e Articulação Política, sendo 01 denúncia, 01 elogio e 06 solicitações de informações. Destas manifestações 25% foram respondidas dentro do prazo e 75% foram respondidas em atraso. O assunto mais demandado foi Gestão Administrativa.

## **CONCLUSÃO**

Este trabalho de levantamento das informações técnicas de Controle dos Órgãos e Entidades do Executivo Estadual, possibilita conhecer em um breve histórico, onde incidiram os maiores riscos para a Administração.

A partir da apreciação do Relatório, o Gestor juntamente com sua equipe técnica, estará munido de algumas informações importantes que o subsidiarão na possibilidade de tomar providencias para resolver situações negativas aqui apresentadas.

Consignamos que a Controladoria-Geral do Estado tem imbuindo esforços para o fortalecimento do sistema de controle interno, disponibilizando em seu sitio “www.cge.to.gov.br”, uma gama de informações técnicas, v.g., manuais, relatórios, notas de orientação técnica, *check list* para acompanhamento de processos, legislação atualizada atinente à realização da despesa e sobre controle, dentre outros documentos que servirão de alicerce para o desenvolvimento do *mister* institucional da Pasta na forma da lei, promovendo, também, a capacitação e treinamento dos servidores dos órgãos e entidades do Executivo Estadual, fortalecendo, desta maneira, o controle interno da gestão com vistas à salvaguarda dos recursos públicos, evitando-se perdas, mau uso e danos, cumprindo-se, por conseguinte, as normas legais.

Colocamos à disposição nossos técnicos que através das suas respectivas Diretorias e Gerências, prestarão auxílio presencial e/ou por telefone de forma tempestiva, de maneira que sirvam de suporte na elucidação de dúvidas sobre matéria alusiva às competências institucionais desta CGE/TO.



Também, caso necessário, devidamente justificado e dentro das limitações de pessoal desta Pasta de Controle, em obediência ao seu planejamento anual, poderão ser solicitados procedimentos “especiais” de fiscalização, inspeção e/ou auditoria, que poderão ser atendidos dentro das nossas disponibilidades.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO**, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2019.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**Augusto de Souza Pinheiro Júnior**  
Diretor de Auditoria e Fiscalização

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**Kilvania Rodrigues de Melo Miranda**  
Diretora de Controle da Gestão  
Governamental e Combate à Corrupção

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**Benedito Martiniano da Costa Neto**  
Superintendente

De acordo, em 11/07/2019.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**Senivan Almeida de Arruda**  
Secretário-Chefe